



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

TERMO DE CANCELAMENTO

REFERÊNCIA:

PROCESSO N° 0025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2024

OBJETO: Registro de preços visando a eventual aquisição de medicamentos éticos, através do maior percentual de desconto sobre a TABELA DE PREÇOS CMED – ANVISA, destinado para atender os usuários da rede pública de Saúde Municipal.

o Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob n° 18.392.522/0001-41, às prescrições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do PROCESSO N° 0025/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2024, a Administração ao constatar a falta da exigência de documentação necessária (segue anexo), poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, seja corrigido e publicado um novo processo para a Administração Pública.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Município de Lajinha/MG, em 09 de outubro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Anexo I

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA:

- Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:
- Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976; As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.
- Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), NO CASO de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Justificativa: A exigência dos documentos acima listados, emitidos pela Anvisa tem o objetivo de comprovar que a empresa licitante está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. Medida importante para e necessária para reduzir o risco de aquisição de produtos de empresas clandestinas

- Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da localidade do exercício de suas atividades, de acordo com a Lei nº 6.360/1976; Justificativa: Documentação necessária para comprovar que a empresa atende às normas sanitárias de funcionamento;
- Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação;
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF ou órgão competente.

Justificativa: É privativo do farmacêutico a guarda e dispensa de medicamentos. A exigência dessa documentação visa comprovar que a empresa tem farmacêutico regulamentado, garantindo assim que os produtos são armazenados de forma adequada.